



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 1/2002:

Afecta ao domínio público do Estado a parcela 141, zona 8 da planta cadastral da cidade de Maputo, conhecida por «Parque de Campismo», e extingue o direito de uso e aproveitamento de terra relativo à mesma.

Decreto n.º 2/2002:

Altera os artigos 7 e 8 do Regulamento de Funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável (CONDES).

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 1/2002

de 5 de Março

O Governo de Moçambique pretende construir um centro de conferências na Cidade de Maputo. Para esse fim, mostra-se imperiosa a disponibilização de uma parcela de terreno com localização e dimensões adequadas.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18 da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É afectada ao domínio público do Estado a parcela 141, zona 8 da planta cadastral da Cidade de Maputo, conhecida por «Parque de Campismo», cujas coordenadas constam em anexo.

Art. 2. É extinto o direito de uso e aproveitamento de terra relativo à parcela referida no artigo anterior e, conseqüentemente, expropriado o direito sobre os bens imóveis nela existentes.

Art. 3 — 1. Pelas expropriações referidas neste decreto, o Estado compensará o Conselho Municipal da Cidade de Maputo, proprietário das infra-estruturas implantadas na parcela referida no artigo 1.

2. A forma de compensação será decidida por diploma ministerial conjunto dos Ministros das Obras Públicas e Habitação e do Plano e Finanças.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

ANEXO

Pontos	-X	-Y	Z
P''	10962.16	5093.09	-
M4'	10911.38	5043.52	5.2
M3'	10900.96	5036.54	5.4
M2'	10845.75	5006.89	4.4
M7'	10795.68	4955.63	4.4
M6'	10785.94	4926.35	4.6
M8'	10740.01	4892.03	4.9
M9'	10417.09	4896.49	5.0
M10'	10692.22	4904.92	-
M11'	10686.60	4907.22	4.8
M12'	10661.08	4926.07	4.1
M13'	10621.89	4974.17	4.2
M14'	10614.78	4984.27	4.4
M15'	10605.94	5001.94	4.4
M16'	10601.63	5015.46	4.9
M17'	10599.79	5030.38	4.0
M18'	10602.86	5048.06	5.4
M19'	10611.24	5073.81	-
M20'	10621.98	5093.47	5.5
M21'	10672.82	5156.26	5.5
M22'	10699.20	5181.20	5.3
M6	10733.49	5211.10	4.6
M7	10782.00	5251.80	-
M8	10809.75	5275.00	-
M9	10852.25	5309.50	-
M10	10895.10	5344.40	-
M11	10944.00	5384.60	-
M12	10987.70	5419.60	-
P13	10999.77	5390.80	-
P2	11045.62	5273.17	-
M3	11071.82	5204.18	-

Decreto n.º 2/2002
de 5 de Março

O Decreto n.º 40/2000, de 17 de Outubro, aprovou o Regulamento de Funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável (CONDES).

Havendo necessidade de assegurar a aprovação do quadro de pessoal do Secretariado do CONDES, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 153 da Constituição da República, o Conselho de Ministros decreta:

Único. Os artigos 7 e 8 do Regulamento de Funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Sustentável (CONDES), passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7
Secretariado

O Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental assegurará o Secretariado do CONDES, através

da afectação dos meios humanos, materiais e financeiros.

Artigo 8

Disposições finais

1.
2.

3. O quadro de pessoal do Secretariado do CONDES será aprovado por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Finanças, da Administração Estatal e para a Coordenação da Acção Ambiental.»

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.